



LEI Nº 869/2009

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de João Alfredo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, farão jus ao recebimento de diária, quando de seu deslocamento, a serviço da Câmara Municipal de João Alfredo ou em missão oficial, visando a compensação de despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - Os gastos com passagens áreas serão custeados integralmente pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Somente farão jus às diárias, os Vereadores e Servidores que efetuarem viagens a serviço, e que mediante relatório descrito, comprovem o seu deslocamento conforme modelo do ANEXO II, que integra esta Lei.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas ao Vereador Presidente, demais Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, serão os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - As despesas com diárias serão ordenadas pelo Presidente da Mesa Diretora, mediante assinatura constante na respectiva Nota de Empenho.

Art. 5º - As diárias com os respectivos valores constantes do Anexo I, desta Lei, poderão ser revistas anualmente, por meio de Decreto do Poder Legislativo.

Art. 6º - As diárias classificam-se da seguinte forma:

I - Diária sem pernoite (Dentro e fora do Estado de Pernambuco) - abrange tão somente as despesas com alimentação, outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem e despesas com transporte, na área urbana da Cidade, excetuando-se a hospedagem e deslocamento para outras Cidades.

II - Diária com pernoite (Dentro e fora do Estado de Pernambuco) - abrange as despesas com pernoite em estabelecimento hoteleiro, além das despesas mencionadas no inciso I, deste artigo.

Art. 7º - Os Vereadores e Servidores que perceberem diárias nos casos previstos nesta Lei, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após o retorno da viagem, para prestar contas dos valores percebidos junto a Tesouraria da Câmara, com apreciação do Ordenador de Despesas do Poder Legislativo.

Art. 8º - Os Anexos I e II, mencionados nos Artigos 2º e 3º, são partes integrantes e inseparáveis desta Lei.



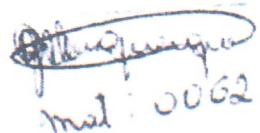
Art. 9º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de João Alfredo, em 16 de Abril de 2009.


SEVERINO CAVALCANTI
PREFEITO

17 04 2009


mel: 0062



Prefeitura de João Alfredo

Nossa gente, nossa força

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIARIAS

NOME:

MAT. Nº

LOTAÇÃO:

EMPENHÓ Nº

DOCUMENTO:

DATA DE EMISSÃO:

ROTEIRO:

OBSERVAÇÃO:

CRÉDITOS	
VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
Diária..... R\$..... (.....)
TOTAL RECEBIDO →	R\$

João Alfredo, ____ / ____ / ____

Beneficiário

VISTO:

WILSON DE MOURA FRANÇA
Presidente

Avenida 13 de Maio, 45, Boa Vista | CEP 55720-000
João Alfredo-PE | CNPJ: 11.097.359/0001-45
Fone (81) 3648.1156 | 3648.1155
www.pjaf.al.br

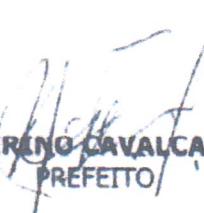
ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS	LOCAL :	
	DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	Classificação	
	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
1 – Vereador Presidente	R\$ 400,00	R\$ 700,00
2 – Vereadores	R\$ 200,00	R\$ 400,00
3 – Servidores	R\$ 150,00	R\$ 250,00

BENEFICIÁRIOS	LOCAL :	
	FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	Classificação	
	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
1 – Vereador Presidente	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00
2 – Vereadores	R\$ 300,00	R\$ 500,00
3 – Servidores	R\$ 200,00	R\$ 360,00

João Alfredo, em 16 de Abril de 2009.


SEVERINO CAVALCANTI
PREFEITO